Lei n.º 1.216/2000 de 15 de dezembro de 2000.

"CRIA O PRODUZIR MUNICIPAL E AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS AO ESTADO DE GOIÁS, NO TOCANTE AO FINANCIAMENTO CONJUNTO DE INDÚSTRIAS BENEFICIÁRIAS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - PRODUZIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, autoriza e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a adesão do Município de Crixás ao Estado de Goiás, por meio de convênio, no tocante ao financiamento conjunto de indústrias beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, instituindo o PRODUZIR Municipal.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Tesouro Estadual, conforme art. 17 inciso VI, da Lei Estadual nº 13591, de 18 de janeiro de 2000, as suas cotas-partes de financiamento do PRODUZIR Municipal (25% de 73%) na proporção de seu índice de Participação dos Municípios – IPM, referente ao financiamento conjunto de indústrias beneficiárias do Programa PRODUZIR, concomitantemente aos lançamentos a crédito municipal da transferência do ICMS.

Artigo 3º - A destinação dos recursos, conforme o disposto no artigo anterior, será operacionalizada mediante ordenação de despesa conforme provisão orçamentária, que poderá abranger períodos anteriores não previstos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias, do mês de dezembro do ano 2000.

Antonio T. Silva
Antônio Tavares da Silva
Presidente

Convênio n.º /2.000 que entre si, firmam o ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Indústria e Comércio; da Secretaria da Fazenda; da Procuradoria Geral do Estado e o MUNICÍPIO DE _____, com a interveniência do Banco do Estado de Goiás – BEG, na forma abaixo.

Aos _____ dias do mês de outubro de 2.000 (dois mil), no Gabinete do titular da Secretaria de Indústria e Comércio, sito à Avenida Santos Dumont, n.º 2.233, Bloco "b", Nova Vila, nesta Capital, reuniram-se: Dr. Willmar Guimarães Júnior, Secretário de Indústria e Comércio; Dr. Jalles Fontoura de Siqueira, Secretário da Fazenda e Dr. Diógenes Mortoza da Cunha, Procurador Geral do Estado; todos, neste ato, representando o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **ESTADO**, e o Sr. _____. Prefeito Municipal de _____, Secretário de Finanças Municipal e o Sr. _____, Procurador Geral do Município; todos, neste ato, representando o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica interno, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, ainda, o Sr. _____, Presidente do Banco do Estado de Goiás S/A., neste ato representando o BEG, sociedade de economia mista de capital aberto, e

CONSIDERANDO que o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – **PRODUZIR** somente completa seu financiamento do ICMS em conjunto com todos Municípios Goianos, que poderão recepcionar indústrias beneficiárias;

CONSIDERANDO que do produto da arrecadação estadual do ICMS, 25% (vinte e cinco por cento) pertencem aos municípios, conforme disposto no Art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 17, inciso VI, da Lei n.º 13.591, de 18 de janeiro de 2.000, do **PRODUZIR** define como recurso do **FUNPRODUZIR**, as dotações orçamentárias e outras formas legais de repasses que lhe sejam destinados por municípios conveniados com o Estado de Goiás, devidamente autorizados por Lei Municipal, em razão de programas

conjuntos de desenvolvimento de atividades industriais estratégicas; possibilitando ao beneficiário industrial a garantia do financiamento integral pela ação conjunta do **PRODUZIR** Estadual e do **PRODUZIR** Municipal;

RESOLVEM firmar o presente convênio com vistas ao ajuste do financiamento integral do **PRODUZIR** pelo **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, por intermédio do BEG, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** declara sua adesão ao **ESTADO**, no tocante ao financiamento conjunto de indústrias beneficiárias do Programa **PRODUZIR**, autorizando o BEG a proceder lançamentos a débitos em sua conta, concomitantemente aos lançamentos a créditos das transferências do ICMS, relativos às suas quotas-partes de financiamento do **PRODUZIR** Municipal (25% de 73%) na proporção de seu Índice de Participação dos Municípios – IPM, em favor do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração do presente Convênio corresponde ao tempo de fruição dos benefícios do Programa **PRODUZIR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica automaticamente autorizada e transferida a operacionalização do presente Convênio para o Banco que resultar da privatização do BEG, desde que continue a proceder as transferências de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS aos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – Objetivando o conhecimento e a regularização das obrigações entre as partes convenientes, de um lado, o **ESTADO**, e do outro, o **MUNICÍPIO**, fica acordado a constituição de uma comissão composta de 02 (dois) membros da Secretaria Executiva da Secretaria de Indústria e Comércio e de 02 (dois) membros do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Prefeito para proceder o acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento será submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, para os efeitos legais.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que gerem os seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia-GO, de de 2000.

CONVENENTES

ESTADO

Secretário de Indústria e Comércio

Secretário da Fazenda

Procurador Geral do Estado

MUNICÍPIO

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças Municipal

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS

Nome:
Endereço:
CPF:

Nome:
Endereço:
CPF:

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o *PROJETO DE LEI N.º 023/2000 QUE "CRIA O PRODUZIR MUNICIPAL E AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS AO ESTADO DE GOIÁS, NO TOCANTE AO FINANCIAMENTO CONJUNTO DE INDÚSTRIAS BENEFICIÁRIAS, PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS PRODUZIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".* Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua *APROVAÇÃO,* uma vez que se trata de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 13 (treze) dias de Dezembro de 2000.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Elisene Rodrigues de Sousa
Vice-Presidente

Braz Neves de C. Ferreira
Relator

Jair da Paixão Rocha Teixeira
Membro

Jarbas Moreira da Silva
Membro